

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 13  
DE 30/09/93



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 2.953**

**EMENTA: CRIA A FARMÁCIA FITOTERÁPICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica criada a Farmácia Fitoterápica do Município de Volta Redonda.**

**Artigo 2º - A Farmácia Fitoterápica terá como finalidade a manipulação e distribuição dos medicamentos naturais.**

**Artigo 3º - A farmácia deverá ser instalada junto ao hospital Municipal-UNG- para atender as necessidades do hospital, inclusive de vendas aos munícipes.**

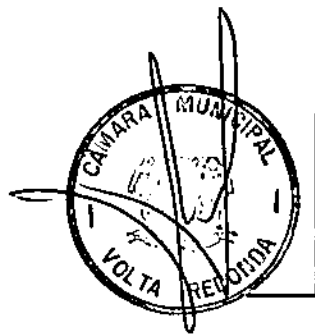
**PARÁGRAFO ÚNICO- A farmácia ficará sob a responsabilidade de um bioquímico farmacêutico devidamente credenciado para esta finalidade.**

**Artigo 4º - Todos os medicamentos produzidos pela farmácia fitoterápica, terão a supervisão de um bioquímico farmacêutico responsável e credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 22 de setembro de 1993.

**PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Projeto de Lei nº 106/93  
Autor: Ver. João Elias Aued  
krs/.